



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1304/16 DE 03 DE MAIO DE 2016.**

**“Autoriza a Cessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PASSARELA DO ALCOOL, pelo período 05 (cinco) anos, o terreno do ponto de apoio na Praça Manoel Ribeiro Coelho, neste Município, com área total de 108,00 m<sup>2</sup> (Cento e oito metros quadrados).

**Parágrafo único** - O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público será renovado por igual período, desde que o Cessionário cumpra todas as condições estabelecidas nesta lei e encaminhe correspondência à municipalidade, em até 90 (noventa dias) antes de expirar o prazo desta concessão de uso.

**Art. 2º.** O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único** – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 3º.** A Associação dos Barraqueiros da Passarela do Álcool ficará responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público, objeto da presente lei, devendo construir sua sede, ressalvando qualquer alteração necessitará de prévia autorização e aprovação do projeto pelo Município Cedente.

**Parágrafo único** - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º.** É permitido ao cessionário explorar comercialmente, por si ou por terceiros, um espaço dentro do referido ponto de apoio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º.** O Termo de Cessão de Uso deverá obedecer ao disposto no do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de cessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se à cessão de direito real de uso previsto nesta lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 03 de maio de 2016.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
**Prefeita Municipal**

